

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Portaria n.º 70/2006 de 24 de Agosto de 2006

Ao abrigo do regime jurídico da educação extra-escolar, criado pelo Decreto Legislativo Regional 13/2002/A, de 12 de Abril, e regulamentado pela Portaria 40/2002, de 16 de Maio, foram já criados vários cursos de educação extra-escolar, nomeadamente na área da música.

Esta mesma área, contudo, pela sua particular expressão nos Açores, deve ser objecto de cuidados acrescidos no sentido quer de uniformizar os programas de educação extra-escolar em vigor, quer de potenciar esta modalidade de formação como meio de suprir algumas das carências estruturais da formação musical nos Açores.

Assim, a presente portaria cria e regulamenta o curso extra-escolar de acordeão, área de formação que conta com uma significativa procura na região.

Manda o Governo Regional, pelo Presidente do Governo Regional e Secretário Regional de Educação e Ciência, ao abrigo do disposto na alínea e) do número 6 do artigo 5.º e na alínea b) do número 1 do artigo 16.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, e do disposto no número 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional 13/2002/A, de 12 de Abril, o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento do Curso Extra-Escolar de Acordeão constante do Anexo I à presente Portaria e da qual é parte integrante.
2. É aprovado o Programa do Curso Extra-Escolar de Acordeão, constante do Anexo II à presente Portaria e da qual é parte integrante.

Presidência do Governo e Secretaria Regional da Educação e Ciência.

Assinada em 9 de Agosto de 2006.

O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, José Gabriel do Álamo Meneses.

Anexo I
Regulamento do Curso Extra-Escolar de
Acordeão

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente regulamento organiza o Curso Extra-Escolar de Acordeão, previsto na alínea c) do número 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril, estabelecendo a sua estruturação curricular.

Artigo 2.º

Promotores

Pode candidatar-se à promoção do curso previsto no presente regulamento qualquer entidade que possua uma escola de música organizada e em funcionamento.

Artigo 3.º

Candidaturas

As candidaturas à organização do curso previsto no presente regulamento decorrem de acordo com o previsto no artigo 3.º da Portaria 40/2002, de 16 de Maio.

Artigo 4.º

Funcionamento

1. O Curso Extra-Escolar de Acordeão exige um mínimo de 15 formandos inscritos para a sua abertura, excepto em situações especiais, devidamente fundamentadas e sujeitas a autorização prévia do Director Regional da Cultura.

Artigo 5.º

Organização Curricular

A organização curricular do Curso Extra-Escolar de Acordeão é a que consta do anexo II à presente portaria, da qual é parte integrante.

Artigo 6.º

Formadores

1. Podem ser formadores do Curso Extra-Escolar de Acordeão os indivíduos que possuam, pelo menos, o 5.º grau dos Conservatórios na área específica de Acordeão, ou equivalente.
2. Podem ainda ser formadores do Curso Extra-Escolar de Acordeão os indivíduos como tal reconhecidos pela Direcção Regional da Cultura.

Artigo 7.º

Disposições finais

Os casos omissos no presente regulamento regem-se pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril, e na Portaria 40/2002, de 16 de Maio.

Anexo II

Programa do Curso de Educação Extra-Escolar de Acordeão

I – Introdução

A aprendizagem do acordeão requer uma capacidade especial auditiva e motora, uma vez que a execução do acordeão permite fazer a melodia e o acompanhamento em simultâneo, em diferentes sistemas para as duas mãos.

Apesar de o acordeão ser um instrumento relativamente recente, inclui-se na acção educativa conhecimentos sobre o aparecimento do instrumento, seus precursores e seu desenvolvimento.

Dentro do grupo dos instrumentos fáceis de transportar, o acordeão é o que oferece mais possibilidades de interpretação para qualquer género de música.

A escolha do acordeão adequado deve ser feita com base na idade e na constituição física do aluno, tendo em conta as dimensões dos diversos acordeões.

II – Organização Curricular

O curso tem uma duração total de 210 horas organizadas em três níveis, com a seguinte distribuição:

1. Nível I: Básico – 50 horas de aula;
2. Nível II: Intermédio – 80 horas de aula;
3. Nível III: Avançado – 80 horas de aula.

III – Objectivos

1. Nível I: Básico:
 1. Conhecer e manusear o instrumento a executar;
 2. Desenvolver o sentido rítmico e de audição;
 3. Exercitar a memória musical;
 4. Executar algumas músicas.
2. Nível II: Intermédio:
 1. Desenvolver a técnica instrumental;
 2. Desenvolver a memória musical;
 3. Desenvolver competências de execução instrumental.
3. Nível III: Avançado:
 1. Desenvolver a técnica instrumental;
 2. Expressar-se musicalmente.

IV – Conteúdos

1. **Nível I: Básico:**
 1. Breve introdução da história do acordeão;
 2. Composição do acordeão;
 3. Posições correctas para execução do acordeão (sentado e em pé);
 4. Numeração da mão direita;
 5. Exercícios de dedilhação e articulação da mão direita;

6. Fundamentos de notação musical;
7. Estudos rítmicos na mão direita;
8. Execução de alguns exercícios ou músicas com a mão direita pondo em prática a matéria aprendida;
9. Numeração da mão esquerda;
10. Exercícios de dedilhação e articulação da mão esquerda;
11. Estudos rítmicos na mão esquerda;
12. Noções de acordes e seus conceitos técnicos;
13. Execução de alguns exercícios ou músicas com as duas mãos pondo em prática a matéria aprendida;
14. Pausas e ligaduras;
15. Acidentes musicais e compassos;
16. Memorização musical.

2. Nível II: Intermédio:

1. Exercícios com baixos alternados;
2. Uso do metrônomo;
3. Diferentes andamentos;
4. Escalas maiores nas duas mãos;
5. Passagem do polegar (mão direita);
6. Aprendizagem do significado de alguns termos musicais importantes;
7. Alterações ou acidentes;
8. Acordes de sétima da dominante nos baixos;
9. Tocar em conjunto;
10. Teoria da música;
11. Estudos para desenvolver a técnica nas duas mãos;
12. Peças de nível médio;

3. Nível III: Avançado:

1. Alargamento e mudança de dedos na mão direita;
2. Arpejos nas duas mãos;
3. Exercícios com acidentes;
4. Escala cromática;
5. Escalas menores;
6. Acordes maiores e suas inversões na mão esquerda;
7. Acordes menores e suas inversões na mão esquerda;
8. Acordes de sétima da dominante e suas inversões na mão esquerda;
9. Notas duplas com intervalos de terceiras;
10. Glissando;

11. Trilo;
12. Ritmos variados;
13. Exactidão e controlo;
14. Técnicas de velocidade;
15. Interpretação da música.

V – Orientações metodológicas:

1. Aquecimento de 10 minutos, com exercícios simples, só com a mão direita, só com a mão esquerda e com as duas mãos em simultâneo dando atenção à sincronização;
2. O formador deve ter especial atenção à posição do aluno enquanto executa, dado o peso do acordeão, em particular nas crianças;
3. O aluno não deve transitar para o nível seguinte sem dominar o nível anterior;
4. Tudo deve ser dado dentro de um contexto;
5. Para a iniciação do estudo, o acordeão poderá ser bastante simples mas convém ter especial atenção à qualidade do fole, para que não gaste muito ar nos movimentos e responda bem à pressão dos dedos nas teclas e nos botões. Poderá ser útil o aconselhamento ao aluno sobre o acordeão adequado.

VI – Avaliação

1. A função da avaliação e da realização de testes é a melhoria da formação individual e do desempenho de cada aluno;
2. O desempenho musical dos alunos deve ser medido de forma contínua, várias vezes durante cada nível de aprendizagem;

No final de cada nível será realizada uma avaliação sumativa, para a qual o formador deve elaborar testes que permitam avaliar de forma fiável o desempenho dos alunos, podendo conter uma secção escrita e uma secção de execução instrumental